



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.799

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 150
Data: 19/12/19

**“INSTITUI IMAGOTIPOS DO
MUNICÍPIO DE CAJAMAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídos oficialmente os imagotipos do Município de Cajamar, constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os imagotipos de que tratam o artigo anterior poderão ser utilizados em sua forma original, para identidade visual em folderes, cartazes, papéis timbrados, convites, envelopes, *site* institucional e eventos.

Art. 3º Não se confundem os imagotipos de que trata esta lei ou tão pouco suas funções, com os símbolos do Município constantes do art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, de 18 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.799/2019-fls. 02

ANEXO



**CAJAMAR
PREFEITURA**



**CAJAMAR
PREFEITURA**



**CAJAMAR
PREFEITURA**